CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 368/2024

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 368/2024.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir o dia 21 de maio, o Dia da Educação Civil e Laica, no Calendário de Eventos do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, a história da Educação Brasileira reflete a trajetória da Escola Pública, presente em todo o território nacional, proporcionando educação a bebês, crianças, jovens e adultos. Ao longo dos anos, inúmeros cidadãos contribuíram com conhecimentos, debates e práticas educativas que formam milhares de pessoas anualmente. Essa educação civil e laica, fundamentada nos princípios da democracia e do acesso igualitário, promove um ensino crítico em diversas áreas do conhecimento, como Literatura, História, Geografia, Ciências e Matemática. A sociedade civil e o Estado unem esforços para aprimorar continuamente a Educação Pública, visando um projeto de desenvolvimento nacional sustentável e soberano. Essa parceria busca fortalecer a educação pública, gratuita, inclusiva, laica e de qualidade, essencial para o progresso do país. Além disso, a laicidade da educação pública respeita as escolhas religiosas dos alunos e suas famílias, promovendo a liberdade de aprender e ensinar sem discriminação ou ameaça para os profissionais da educação e os estudantes.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que institui o Dia da Educação Civil e Laica, a ser celebrado anualmente em 21 de maio, no Calendário de Eventos do Município de São Paulo, em reconhecimento à importância dos princípios democráticos e da laicidade na educação pública, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 919/2024. Documento assinado digitalmente por MARLON FARIAS DA LUZ em 17/07/2024 e juntado ao PL 368/2024 por MARLON FARIAS DA LUZ. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=545112.